

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º 53, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os art. 10 e 11, inc. I da Lei 2482/69; na forma do art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n. º4.593-N, de 28.01.00, publicado em 28.12.01; com base no contido nos artigos 147 e 148 da Lei n. º 9.503, de 23.09.97, do Código de Trânsito Brasileiro; conforme Resolução do CONTRAN n. º425 de 27 de novembro de 2012 , e

CONSIDERANDO que compete ao DETRAN/ES, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, credenciar órgãos ou entidades para execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida nas normas do CONTRAN, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições e implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, reorganizar e redefinir os procedimentos para credenciamento de órgãos e entidades para execução de diversas atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade deste órgão assegurar proteção e garantia aos usuários dos serviços do DETRAN/ES, bem como o dever de zelar pela lisura das atividades e bom conceito desta Autarquia, sem prejuízo dos direitos das partes;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder um prazo de até 12 (doze) meses às Empresas - Clínicas Médicas e Psicológicas que já estejam credenciadas junto a este órgão, a fim de promoverem a alteração no Contrato Social que estejam em desacordo com os preceitos estabelecido no artigo 9º, inciso I, alínea "a" da Instrução de Serviço Nº 009/2014, cujo objeto seja a exclusiva prestação de serviços médicos e psicológicos ao DETRAN/ES.

Art. 2º. Por ocasião da renovação do credenciamento, caso a alteração prevista ainda não esteja concluída pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, deverá o interessado apresentar a minuta do novo contrato social alterado e documento que comprove sua autuação naquele órgão.

Art. 3º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 18 de setembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral do DETRAN|ES

